



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 86/2016

AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS DESTINADAS AO BRITADOR, DA LOCALIDADE DO RIO DO PINHO, MUNICIPIO DE CANOINHAS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA DANNA COMERCIAL EIRELI ME.

Em 11/05/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DANNA COMERCIAL EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13550358000130, com sede da Rua Luiz Bollmann, n.º 83, São Bento do Sul/SC, neste ato representada por Albino Celso Danna, portador (a) do CPF n.º 537,697,759-53, e RG n.º 983563, Residente e dOmiciliado na Rua Catelo Branco 1157, Bairro Colonial, São Bento do Sul/Sc doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS DESTINADAS AO BRITADOR, DA LOCALIDADE DO RIO DO PINHO, MUNICIPIO DE CANOINHAS.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **67/2016**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **45/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 22.900,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 16399 - DANNA COMERCIAL EIRELI ME

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço
Total				
1	1,000	PAR	MANDIBULAS COM CUNHAS, DENTES GROSSOS PARA BRITADO MANDIBULAS COM CUNHAS, DENTES GROSSOS PARA BRITADOR 8050C (MANDIBULA FIXA MODELO 6244FA 09 DENTES - MANDIBULA MOVEL MODELO 6243FA 08 DENTES)	15.356,25
2	2,000	UN	PENEIRA COM DIMENSÃO DE 2,10 X 1,45, MALHA 50,80, PENEIRA COM DIMENSÃO DE 2,10 X 1,45, MALHA 50,80, FIO 12,70.	4.567,16
3	6,000	UN	CORREIA C	90
			CORREIA C - 90	326,57
4	8,000	UN	CORREIA B	63
			CORREIA B - 63	196,67
5	8,000	UN	CORREIA B	44
			CORREIA B 44	151,39
6	8,000	UN	CORREIA A-59	A-59
			CORREIA A-59	132,41
7	4,000	UN	CORREIA D	270
			CORREIA D - 270	1.425,59
8	60,000	UN	PARAFUSO SEXTAVADO DE AÇO 5/8 X 6"	434,87
			PARAFUSO SEXTAVADO DE AÇO 5/8 X 6"	



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

9	60,000	UN	PORCAS						5/8
	PORCAS 5/8			65,53					
10	60,000	UN	ARRUELA			LISA			5/8
	ARRUELA LISA 5/8			37,53					
11	50,000	UN	PARAFUSO	SEXTAVADO		DE	AÇO	5/8	X2
	PARAFUSO SEXTAVADO DE AÇO 5/8 X2					135,53			
12	50,000	UN	PARAFUSO	SEXTAVADO		DE	AÇO	1/4X	1.1/2
	PARAFUSO SEXTAVADO DE AÇO 1/4X 1.1/2					45,67			
13	50,000	UN	PORCA	SEXT. AÇO 1/4					PORCA
	SEXT. AÇO 1/4			14,90					
14	50,000	UN	ARRUELA			LISA			1/4
	ARRUELA LISA 1/4			9,93					

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues diretamente na(o) SEC. MUN. DE OBRAS E DES. URBANO.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 15 DIAS dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 45/2016.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
2.023.3390.00 - 13900 - 141/2016 - Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pon

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
 - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
 - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
 - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
 - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n° 8.666, de 21/06/93;
 - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/12/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

DANNA COMERCIAL EIRELI ME

Contratada

Albino Celso Danna
Sócio

Visto: DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08